



**REGULAMENTO DO
ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 17.322.459/0001-04**

PARTE GERAL	3
CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO..	7
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	14
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO	14
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	16
CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	16
CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM.....	16
ANEXO I	19
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	19
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	19
II – DAS DEFINIÇÕES	20
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	24
IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	30
V – DAS TAXAS.....	31
VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	32
VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS	37
VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTO	39
IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	41
X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	43
XI – DOS FATORES DE RISCO	46
XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	53
XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	53
XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	55
XV – DISPOSIÇÕES FINAIS	56
COMPLEMENTO I AO ANEXO I	58



**REGULAMENTO DO
ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
PARTE GERAL**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , sociedade atuante na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“ Resolução CVM 21 ”), através da expedição do Ato Declaratório nº 22.987, de 24 de janeiro de 2025, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04.543- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10 (“ ADMINISTRADORA ”).
CUSTODIANTE:	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 (“ CUSTODIANTE ”).
GESTORA:	ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na cidade de Goiânia, estado do Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, sala 1011, Quadra B 26, lote 16/17, CEP 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 (“ GESTORA ”).

Foro Aplicável:	A ADMINISTRADORA , a GESTORA , o FUNDO , os membros do Comitê de Investimento, o distribuidor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO , observada as disposições previstas no Capítulo XI deste Regulamento.
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Anexo I

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo: significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia de Cotistas: significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a única classe de Cotas emitidas pelo FUNDO ;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código ANBIMA:	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste FUNDO , no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175;
FUNDO:	ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;

Prestador de Serviço Essencial: significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;

Resolução CVM 30: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 160: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Taxa de Administração: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**; e

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou das(s) Classe(s).

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;

V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

XII – elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento (se aplicável), bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento (se aplicável);

XIII – solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento (se houver) e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

XVI – realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVII – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) Classe(s).

3.4. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.5. No momento da constituição do **FUNDO** não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesse.

3.6. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.1. O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;
- II. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;
- III. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;
- IV. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;
- V. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo;

VI. a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**; e

VII. a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.6. acima, as matérias referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII do item 6.1. acima, dependem de aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.8. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no item 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).

7.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no **FUNDO**.

8.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

8.3. Caso o **FUNDO** seja classificado como “entidade de investimento”, os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de

dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

8.3.1. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

8.3.2. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

8.4. Os rendimentos decorrentes de investimento no **FUNDO** realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

8.5. Na hipótese de o **FUNDO** não ser classificado “entidade de investimento”, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

8.5.1. Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.6. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

8.7. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

11.1. Este Regulamento e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.1.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **FUNDO**, os membros do Comitê de Investimentos, o distribuidor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia, decorrente do presente regulamento ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção (“Disputa”).

11.1.2. As partes concordam, no entanto, que antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável da referida Disputa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer dos envolvidos na Disputa e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails etc., observado que obrigação de se tentar resolver quaisquer disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem.

11.1.3. Findo esse prazo, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, de acordo com o regulamento de arbitragem dessa instituição arbitral

(“Regulamento de Arbitragem”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo tribunal arbitral de acordo com este subitem.

11.1.4. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do regulamento de arbitragem. se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no regulamento de arbitragem ou neste subitem, caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela instituição arbitral.

11.1.5. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

11.1.6. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Regulamento. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

11.1.7. Cada parte envolvida na disputa arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

11.1.8. Fica eleito o foro central da Cidade de São paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à instituição



arbitral. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

11.1.9. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA..

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 (“ CUSTODIANTE ”).
CONSULTORA:	É o consultor que pode ser contratado pela Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

Tesouraria e Controladoria:	ADMINISTRADORA.
Distribuição de Proventos:	As quantias atribuídas à Classe resultantes da alienação, total ou parcial, dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas pela GESTORA , conforme deliberação do Comitê de Investimentos, para (i) pagamento de encargos, (ii) reinvestimento em Ativos Alvo, observadas as disposições contidas neste Regulamento, (iii) amortizações e/ou (iv) resgate, única e exclusivamente, na hipótese de liquidação da Classe.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Ativos: significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) Alvo: significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo; (iii) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; (iv)

cotas de outros fundos de investimento em participações; e (v) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

Ativo(s) de Liquidez:

significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;

Boletim de Subscrição:

é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;

Capital Integralizado:

é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Capital Subscrito:

significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;

Carteira:

significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;

Chamada de Capital:

é o mecanismo por meio do qual a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;

Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VIII deste Anexo
Compromisso de Investimento:	de se aplicável, é o <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> , por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Contrato de Consultoria:	se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Diligência:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas e na transferência de Cotas, conforme item 6.3 abaixo;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 6.3. quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Período de Desinvestimentos:	significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
Período de Investimentos:	significa o período de 03 (três) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO ;
Prazo de Aplicação:	o prazo máximo para a aplicação dos recursos da Classe nos Ativos, o qual será o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou em decorrência de operações de desinvestimentos;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Setor Alvo:	é qualquer setor econômico, <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> , em que a Sociedade Alvo ou a Sociedade Investida venha a desenvolver suas atividades, conforme instrução do Comitê de Investimentos;
Sociedade(s) Investida(s):	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

Sociedade(s) Alvo(s):	são sociedades que atendam aos requisitos de governança e aos critérios previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 e que atuem ou venham a atuar no Setor Alvo;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 5.3. deste Anexo;
Taxa de Distribuição:	é a taxa prevista no item 5.4. deste Anexo;
Taxa de Gestão:	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo;
Taxa de Performance:	não será devida taxa de performance pela Classe;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe realizará investimento nos Ativos Alvo e tem como objetivo fundamental proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

3.1.1. A Classe terá Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. A **GESTORA** elaborará para o Comitê de Investimento, se houver, relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento ou desinvestimento nos Ativos Alvo.

3.1.1.1. O Período de Investimento não poderá ser estendido, salvo mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.1.1.2. A **GESTORA**, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, poderá autorizar a realização de liquidações de investimentos durante o Período de Investimentos, observado que, nessa hipótese, caberá ao Comitê de Investimentos decidir se os recursos provenientes das liquidações desses investimentos serão (i) reinvestidos, de acordo com a Política de Investimento ou (ii) destinados à amortização.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

3.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

3.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.

3.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses dispensadas pela Resolução CVM 175. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará em observância ao Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.3. As Sociedades Alvo devem seguir as práticas de governança previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.4. O cumprimento do disposto neste item 3.2. deve ser assegurado pela **GESTORA** inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

- 3.3.** A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.
- 3.4.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.
- 3.5.** Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 3.5.1.** Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.
- 3.5.2.** A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 3.5.3.** A Classe não poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas.
- 3.6.** O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.
- 3.7.** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.
- 3.8.** Salvo se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na quais participem:

(i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em

conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.9. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.8. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pela **GESTORA**.

3.9.1. O disposto no item 3.9. acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.10. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.11. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;

- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;
- (v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável); e
- (vi) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos encargos do **FUNDO** e/ou da Classe pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com estimativas feitas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

3.11.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.11. acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.11.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.10.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

3.11.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.11.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.11.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.11.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

3.11.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas.

3.12. Poderão ser oferecidas aos Cotistas, bem como a quaisquer terceiros interessados, oportunidades para realização de coinvestimento com a Classe em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, de forma discricionária, a critério do Comitê de Investimentos. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entre as partes interessadas a exclusivo critério do Comitê de Investimentos.

IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe poderá contar com os serviços específicos a serem prestados pela **CONSULTORA**.

4.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contatar a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria (se houver).

4.3. Se contratada, a **CONSULTORA** será responsável por:

- (i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;
- (ii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Ativos Alvo;
- (iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.

4.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

4.5. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. **Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração equivalente o valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.1.1. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2. **Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a GESTORA uma remuneração equivalente a 0,175 % (cento e setenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe o (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência da administração do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.2.1. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.3. **Taxa de Custódia.** A taxa de custódia, está englobada na taxa de administração.

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição.** Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

5.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5.7. Para fins do disposto nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

5.8. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA , com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
---------------------------	---

<p>Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:</p>	<p>O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 1.000.000 (um milhão) e no máximo 1.000.000.000 (um bilhão) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>No âmbito da Primeira Oferta, o valor mínimo de investimento para ingressar na Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite para subscrição de Cotas por um único investidor.</p> <p>A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta.</p> <p>Após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.</p>
<p>Capital Autorizado:</p>	<p>Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.</p>
<p>Rentabilidade:</p>	<p>Não há meta de rentabilidade definida.</p>
<p>Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:</p>	<p>Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes na proporção de Cotas da Classe que possuírem. Os Cotistas terão um prazo decadencial de 15 (quinze) dias, contados da comunicação sobre a deliberação que houver aprovado a nova emissão de Cotas, para manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência em relação às novas Cotas.</p>

<p>Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas:</p>	<p>O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da ADMINISTRADORA, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto no Capítulo VII.</p>
<p>Negociação:</p>	<p>As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Profissionais. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas, mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão.</p> <p>As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.</p> <p>As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.</p>

	Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.4. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.

6.4.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.5. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

6.5.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para

pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.5.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.5.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.5.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.5.5. Conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente ficará constituído em mora de pleno direito, respondendo por quaisquer perdas e danos que causar à Classe. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente ficará impedido de votar com relação à totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, e terá seus direitos econômico-financeiros suspensos, nos termos do subitem 6.5.5.1. abaixo, sem prejuízo, ainda, do disposto no subitem 6.5.5.2. abaixo, até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas, acrescido dos valores previstos no subitem 6.5.5.3. abaixo.

6.5.5.1. O Cotista Inadimplente não terá direito ao recebimento de qualquer valor a ser pago pela Classe a título de amortização, até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, nos termos do item 6.5.5. Na hipótese de amortização, o valor que seria atribuído ao Cotista Inadimplente será integralmente aplicado no pagamento das obrigações inadimplidas, acrescido dos encargos previstos no subitem 6.5.5.3. abaixo, até o limite destas.

Após o pagamento das obrigações inadimplidas, eventual saldo do valor da amortização, se houver, serão destinados ao referido Cotista.

6.5.5.2. Caso a situação de inadimplência permaneça por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis, o Cotista Inadimplente autoriza a Classe, representado pela **ADMINISTRADORA**, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, a (i) alienar, parcial ou totalmente, as Cotas integralizadas de sua titularidade, por um preço correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial de suas Cotas na data da notificação enviada pela Classe ao Cotista Inadimplente nesse sentido; e/ou (ii) ceder, parcial ou totalmente, as Cotas inadimplidas de sua titularidade, a outros Cotistas ou terceiros, sub-rogando-se, o Cotista ou terceiro adquirente, em todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente em relação a tais Cotas inadimplidas, observadas as disposições previstas no respectivo Compromisso de Investimento. Nesse caso, tais Cotas serão ofertadas: (i) inicialmente, a todos os demais Cotistas que estejam em dia com suas obrigações; e (ii) posteriormente, a terceiros, observados os prazos e procedimentos para a transferência de Cotas a terceiros previstos neste Anexo. Em qualquer hipótese, o adquirente deverá observar os termos deste Regulamento.

6.5.5.3. Em caso de inadimplemento de sua obrigação de integralizar as Cotas nos termos de qualquer Chamada de Capital, o Cotista Inadimplente deverá pagar à Classe, em moeda corrente nacional: (i) multa não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo valor não integralizado; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis, a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) correção monetária sobre os valores em atraso corrigidos pelo IGP-M, calculado de forma prorata temporis ao prazo que durar a inadimplência.

VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1. Observado o disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ceder ou transferir as Cotas de sua titularidade, total ou parcialmente, ficando assegurado aos demais Cotistas o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e proporcionalmente ao percentual por eles detidos sobre o total de Cotas emitidas pela Classe.

7.1.1. Qualquer Cotista alienante deverá, antes de tomar qualquer providência perante qualquer terceiro, enviar notificação escrita à **ADMINISTRADORA**, informando a quantidade de Cotas que deseja alienar, bem como o preço e as demais condições para sua alienação.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA** deverá enviar, por sua vez, aos demais Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação mencionada no subitem 7.1.1.

acima, a oferta de alienação de Cotas ofertadas, de forma que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da **ADMINISTRADORA**, os demais Cotistas que tenham interesse possam exercer o seu direito de preferência com relação à aquisição das Cotas ofertadas, proporcionalmente ao percentual por eles detidos sobre o total de Cotas emitidas pela Classe, mediante notificação à **ADMINISTRADORA**, dando ciência de que pretendem exercer seus respectivos direitos de preferência referentes às Cotas ofertadas. Caso todos os Cotistas se manifestem em prazo inferior ao estabelecido neste subitem, mesmo que comunicando a renúncia ao direito de preferência, prevalecerá a data da última correspondência ou correio eletrônico recebido, estando a **ADMINISTRADORA** autorizada a iniciar a próxima etapa do processo, prevista neste capítulo.

7.1.3. Se, ao final do prazo de até 30 (trinta) dias mencionado no subitem 7.1.2. acima ou em prazo inferior, caso todos os Cotistas tenham se manifestado na forma do disposto no subitem 7.1.2. acima, houver sobras de Cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento desse prazo, informar aos Cotistas que manifestaram interesse em exercer seu direito de preferência também em relação às eventuais sobras, para que estes, no prazo de até 15 (quinze) dias, exerçam seu direito de preferência em relação às sobras das Cotas ofertadas, proporcionalmente ao percentual por eles detidos sobre o total de Cotas emitidas pela Classe, mediante notificação à **ADMINISTRADORA**.

7.1.4. Após o decurso dos prazos previstos nos subitens 7.1.2. e 7.1.3. acima sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência em relação às Cotas ofertadas ou às sobras, as Cotas ofertadas remanescentes, se houver, poderão ser alienadas a terceiros, observado o disposto no parágrafo sétimo abaixo, conforme aplicável, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições idênticos aos da oferta original aos Cotistas.

7.1.5. Os adquirentes das Cotas ofertadas deverão (i) integrar formalmente o Compromisso de Investimento celebrado entre o Cotista cedente e a Classe, assumindo, de maneira irrevogável e irretroatável, todos os direitos e obrigações previstos no referido Compromisso de Investimento, e, caso não seja Cotista, deverá, ainda, (ii) ser Investidor Profissional, (iii) atestar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento, mediante formalização do respectivo Termo De Adesão, e (iv) entregar à **ADMINISTRADORA** demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Cotista.

7.1.6. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o ingresso de qualquer novo Investidor Profissional na Classe, mediante a aquisição de Cotas ofertadas, bem como mediante qualquer alienação, transferência ou cessão de, ou em decorrência de excussão de garantia

constituída sobre as Cotas, dependerá da aprovação prévia e expressa do Comitê De Investimentos, que será concedida de acordo com suas políticas internas e a seu exclusivo critério, sem necessidade de apresentar qualquer tipo de justificativa.

7.1.7. Se, ao final dos prazos previstos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. acima, ainda existirem Cotas ofertadas disponíveis e o Cotista cedente ainda tiver interesse em transferir suas Cotas, ou sempre que houver alteração dos termos e condições indicados na oferta original enviada aos Cotistas, o procedimento previsto neste capítulo deverá ser reiniciado.

VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

8.1. A Classe conta com um Comitê de Investimentos, que tem por função principal auxiliar a **GESTORA** no âmbito da gestão da Carteira da Classe.

8.1.1. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas, os quais terão mandato por prazo indeterminado, até sua renúncia ou destituição ou vacância do cargo.

8.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e aos demais membros do Comitê de Investimentos. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá ser destituído a qualquer tempo por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. No caso de renúncia, destituição ou vacância de membro do Comitê de Investimentos, seu substituto será eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de destituição de membro do Comitê de Investimentos e de eleição de seu substituto, tal fato deve ser comunicado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, bem como aos demais Cotistas.

8.1.3. São atribuições do Comitê de Investimentos, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo, a:

- (i) aprovação dos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas;
- (ii) aprovação dos investimentos e desinvestimentos em Ativos de Liquidez;
- (iii) deliberação sobre a amortização de Cotas;
- (iv) instrução à **ADMINISTRADORA** acerca da rescisão ou renegociação dos Compromissos de Investimento celebrados pela Classe;
- (v) deliberação sobre os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos deste Anexo;
- (vi) recomendação à **GESTORA** sobre a seleção dos prestadores de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com os investimentos ou

desinvestimentos da Classe, bem como definição dos termos e condições, inclusive remuneração de tais prestadores de serviços, observado o disposto neste Anexo;

- (vii) orientação e instrução à **GESTORA**, quanto ao exercício dos direitos, incluído do direito de voto, inerentes aos Ativos Alvo; e
- (viii) aprovação das Chamadas de Capital a serem realizadas pela **GESTORA**, bem como seus termos e condições, observado o disposto neste Anexo e nos Compromissos de Investimento; e
- (ix) aprovação de qualquer acordo, ou seu aditamento ou distrato, entre a Classe e as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

8.1.4. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo à convocação escrita, por carta ou correio eletrônico, enviada pela **ADMINISTRADORA**, ou por qualquer um dos seus membros com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis para a segunda convocação.

8.1.5. As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

8.1.6. O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

8.1.7. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença todos os seus membros.

8.1.8. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros, cada membro tendo direito a 1 (um) voto. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto neste Anexo.

8.1.9. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

8.1.10. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento ou de conselho de administração, fiscal ou consultivo de sociedades que atuem no mesmo Setor Alvo de Sociedades Investidas pela Classe, mediante prévia autorização dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

8.1.11. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

8.2. No caso do **FUNDO** ser classificado como “entidade de investimento”, devem ser observadas as regras de composição previstas na Resolução CMN nº. 5.111.

8.3. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

8.4. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

8.4.1. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

8.4.2. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

8.4.3. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

IX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 9.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais

disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que:
(a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

9.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 9.1. acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 9.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

9.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 9.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

9.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

9.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

9.6. Para fins de amortização e/ou resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no dia útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização e/ou resgate.

9.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

9.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

9.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

9.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

9.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

10.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I.**deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 10.4 abaixo.
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, conforme proposta do Comitê de Investimentos;
- IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- X. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;
- XI. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII. aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;
- XIII. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- XIV. a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;

XV. alteração do Prazo de Duração da Classe, conforme recomendação do Comitê de Investimentos;

XVI. aprovar o requerimento de informações por parte de Cotistas, nos termos do § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

10.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

10.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.3. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, X, XII, XIV e XV do item 10.1. acima dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas. A matéria referida no inciso XIII do item 10.1. acima depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

10.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

10.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

10.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico.

10.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

11.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: O sucesso do **FUNDO** depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da **GESTORA** e do comitê de investimentos. Os retornos anteriores de outros fundos provavelmente foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no **FUNDO** apenas deve ser considerado por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**.

II. Competição para Acesso a Investimentos: A atividade de identificar, completar e realizar investimentos atrativos é altamente competitiva e envolve um alto grau de incerteza. O **FUNDO** competirá com outros fundos de investimento, empresas de investimento, investidores institucionais ou individuais e bancos com o mesmo objetivo, seja diretamente ou indiretamente, de investir em Sociedades Alvo que atuem no setor alvo, e poderá não ser capaz de identificar um número suficiente de oportunidades atrativas de investimento assim como poderá optar pela concentração em um único investimento. Esta competição pode

também ter um efeito adverso no período de tempo exigido para que o **FUNDO** se torne totalmente investido e, posteriormente, para que os investimentos do **FUNDO** apresentem qualquer retorno.

III. Risco de Coinvestimento: O **FUNDO** poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou não por partes relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do **FUNDO** nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o **FUNDO**, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo comitê de investimentos, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do **FUNDO**. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do **FUNDO**, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o **FUNDO** com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do **FUNDO**.

IV. Risco de Concentração: A carteira do **FUNDO** poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) sociedade(s) investida(s). Quanto maior a concentração dos investimentos do **FUNDO** nas Sociedades Investidas, maior a vulnerabilidade em relação aos riscos dos emissores.

V. Riscos de Liquidez da Carteira: as Sociedades Investidas podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Além disso, em geral, os investimentos do **FUNDO** nas Sociedades Investidas serão investimentos para os quais pode não existir por um período de tempo ou por todo tempo de investimento um mercado líquido ou estarão sujeitos a restrições legais, regulamentares ou contratuais com relação à transferência. Como consequência, o **FUNDO** poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejarem fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação.

VI. Riscos na Alienação de Investimentos: Em relação à alienação de um investimento em uma sociedade investida, o **FUNDO** pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da sociedade investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O **FUNDO** pode ser também exigido a indenizar os

compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos cotistas, na hipótese que resultar em patrimônio líquido negativo.

VII. Investimentos em Ativos em Situação Especial: Se o **FUNDO** e outros clientes de partes relacionadas da **ADMINISTRADORA** e dos membros do comitê de investimentos investirem em Sociedades Investidas que se tornem problemáticas, as decisões relacionadas às ações a serem tomadas podem ocasionar conflitos de interesses. por exemplo, se o fundo e outras partes relacionadas dos membros do comitê de investimentos investirem em uma sociedade investida que entre em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, torne-se insolvente ou de alguma outra forma se torne incapaz de cumprir com suas obrigações financeiras ou com os termos de sua dívida, conflitos de interesses em relação às ações a serem tomadas podem surgir entre os detentores de diferentes tipos de valores mobiliários emitidos pela sociedade investida. A **GESTORA**, conforme deliberação do comitê de investimentos, está autorizado a resolver tais conflitos caso a caso, discricionariamente, com base em critério de boa fé, levando-se em consideração os interesses do **FUNDO** e dos Cotistas. Tais conflitos podem não necessariamente ser resolvidos em favor do **FUNDO**.

VIII. Riscos de Avaliação: Em vista da natureza ilíquida das **COTAS** e das participações nas Sociedades Investidas, qualquer avaliação das cotas feita pela **ADMINISTRADORA** em linha com as diretrizes definidas pelo comitê de investimentos ou quaisquer Sociedades Investidas terão como base a determinação de boa-fé do administrador e dos membros do comitê de investimentos quanto ao valor justo dessas participações. Em geral, a **ADMINISTRADORA** e os membros do comitê de investimentos pretendem confiar em avaliações das Sociedades Investidas feitas por terceiros, a menos que o acreditem que tais avaliações não sejam precisas. Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pela **ADMINISTRADORA** e pelos membros do comitê de investimentos serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas Sociedades Investidas poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

IX. Risco de Liquidez das Cotas: A proibição legal de resgate de cotas exceto na liquidação do **FUNDO**, a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados e o fato de que o valor mínimo de investimento previsto em cotas ser de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) indicam que as cotas terão liquidez reduzida.

X. Risco Relacionado à Ausência de Direito de Resgate de Cotas: O **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, não concede a qualquer cotista o direito de resgatar as suas cotas, exceto em caso de liquidação do **FUNDO**.

XI. Risco Relacionado à Iliquidez de Investimentos Entregues aos Cotistas na Liquidação do Fundo: Se, na liquidação do **FUNDO**, existirem investimentos na carteira do **FUNDO**, esses deverão ser imediatamente alienados ou entregues aos cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os cotistas, a critério do comitê de investimentos. Os investimentos entregues aos cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura e os cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

XII. Investimentos Subsequentes: Observados os limites estabelecidos na política de investimento, o **FUNDO** pode ser chamado a investir recursos adicionais em suas Sociedades Investidas ou ter a oportunidade de aumentar seu investimento em tais Sociedades Investidas para atender suas necessidades de investimentos, seja por compromissos assumidos de aportes, seja para proteger sua participação de diluições, o que pode inclusive acarretar prejuízos relacionados à governança corporativa de tais Sociedades Investidas. Não há garantia de que o **FUNDO** desejará fazer investimentos subsequentes ou de que haverá recursos suficientes para tal. Qualquer decisão pelo **FUNDO** de não fazer investimentos subsequentes ou sua inabilidade de fazê-los pode ter impacto negativo substancial sobre as Sociedades Investidas que necessite de tal investimento, ou pode causar diluição substancial da participação do **FUNDO** na respectiva sociedade investida.

XIII. Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos investimentos líquidos e/ou dos emissores dos valores mobiliários de natureza de crédito bem como de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira do **FUNDO**, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

XIV. Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos Ativos do **FUNDO**, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

XV. Risco das Sociedades Investidas: Os investimentos nas Sociedades Investidas caracterizam-se por serem de longo prazo e, embora o **FUNDO** pretenda ter participação na governança, bem como ingerências nas Sociedades Investidas, não há garantia (i) do bom desempenho dos investimentos do fundo nas Sociedades Investidas, ou (ii) da continuidade das operações ou solvência das Sociedades Investidas.

XVI. Dependência da Gestão da sociedade investida: Embora o comitê de investimentos pretenda monitorar ativamente cada investimento em Sociedades Investidas,

é responsabilidade primária da gestão das Sociedades Investidas atuar no desenvolvimento das suas respectivas atividades.

XVII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital comprometido, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais nesses casos, os cotistas poderão, inclusive, ser obrigados a devolver amortizações para cobrir as perdas patrimoniais do **FUNDO**.

XVIII. Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do **FUNDO** estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do comitê de investimentos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes e adoção pelas autoridades brasileiras de políticas governamentais com efeitos sobre o mercado financeiro e de capitais, em especial das destinadas a controlar a inflação ou intervir no mercado de câmbio. Tais fatos poderão ocasionar (a) perda de liquidez dos investimentos integrantes da Carteira do **FUNDO**, (b) inadimplência dos emissores desses investimentos, (c) redução dos resultados do **FUNDO** e, conseqüentemente, das amortizações e do resgate aos cotistas e (d) necessidade de alongamento do período de investimento e/ou do período de desinvestimento.

XIX. Riscos de Alteração da Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, às companhias investidas e seus cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados do **FUNDO**, causando prejuízos a ele e aos seus cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável ao **FUNDO** e/ou aos seus cotistas.

XX. Risco Relacionado à Lentidão do Poder Judiciário Brasileiro: O **FUNDO** ou as Sociedades Investidas poderão ser parte em ações judiciais relacionadas aos negócios do **FUNDO** ou das Sociedades Investidas, como réus ou autores. Entretanto, devido à lentidão do poder judiciário do Brasil, a resolução de tais ações judiciais em geral não ocorre em um

tempo razoável. além disso, não há garantia de obtenção de resultados favoráveis nas demandas judiciais. essas condições poderão afetar negativamente o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e do **FUNDO** e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos cotistas.

XXI. Restrições à Negociação das Cotas: Os cotistas não poderão alienar, transferir, ceder ou gravar suas Cotas a terceiros, exceto com a aprovação expressa do comitê de investimentos, que poderá ser negada a seu exclusivo critério, e observado o procedimento previsto neste regulamento. as cotas não serão resgatáveis a qualquer momento e não serão admitidas para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado. ainda, as cotas objeto de oferta restrita estarão sujeitas às restrições de negociação durante o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, conforme previsto na instrução cvm 476/09.

XXII. Tempo Necessário para a Maturação dos Investimentos: Um período significativo poderá decorrer a partir da data em que o **FUNDO** faça um investimento até que tal investimento amadureça e o **FUNDO** consiga obter um retorno sobre o investimento. Conseqüentemente, baseado nos períodos de realização históricos de investimentos de private equity em geral, é provável que nenhum retorno significativo, se qualquer, decorrente da alienação dos investimentos do **FUNDO**, ocorra até um número substancial de anos da data de lançamento do **FUNDO**.

XXIII. Dependência em Relação à Expertise dos Membros do comitê de investimentos: O sucesso do **FUNDO** dependerá em parte da habilidade e da experiência dos membros do comitê de investimentos e qualquer alteração em sua composição pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do **FUNDO**, sem prejuízo das demais conseqüências previstas neste regulamento.

XXIV. Conseqüências aos Cotistas de uma Inadimplência: Caso qualquer cotista no **FUNDO** não atenda integralmente às chamadas de capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao **FUNDO** e a outros cotistas do **FUNDO**. O valor do prejuízo causado por referidos danos pode ser extremamente difícil de ser calculado.

XXV. Disponibilidade Limitada de Informações: Devido a preocupações de confidencialidade, os gestores e/ou administradores das Sociedades Investidas poderão não permitir que o **FUNDO** divulgue completamente as informações com relação a seus riscos e/ou performance anterior, bem como poderão restringir o acesso a certas informações sobre as Sociedades Investidas. além disso, as Sociedades Investidas poderão fornecer informações limitadas ou nenhuma informação com relação às suas estratégias de investimento. dessa forma, em certas circunstâncias, os cotistas poderão não ter informações

suficientes para avaliar, à sua satisfação plena, os riscos de investimento no **FUNDO** e a forma como o capital que eles aportaram no **FUNDO** foi investido.

XXVI. Restrições de Confidencialidade: No curso de seu processo de investimento, o **FUNDO** deverá assinar acordos de confidencialidade com terceiros e/ou Sociedades Alvo que podem proibir o **FUNDO** e os cotistas de divulgarem publicamente informações relativas aos terceiros envolvidos, seus investimentos e Sociedades Alvo. estes arranjos podem tanto restringir a informação que o **FUNDO** pode compartilhar com os Cotistas ou podem possivelmente resultar em responsabilidades para o **FUNDO** quando um cotista é requerido ou obrigado a publicamente divulgar informações relativas a seus investimentos.

XXVII. Riscos de Alavancagem: As Sociedades Investidas poderão utilizar alavancagem em suas operações. a alavancagem geralmente aumenta as oportunidades de ganho e risco de perda em atividades de investimento. estruturas alavancadas poderão ser afetadas negativamente por aumentos nas taxas de juros e poderão fazer com que estejam menos aptas a lidar com mudanças nas condições comerciais e econômicas. a utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos as Sociedades Investidas que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

XXVIII. Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às Sociedades Investidas não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o **FUNDO** a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à **CVM** de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o **FUNDO** a penalidades.

XXIX. Inexistência de Lucratividade Garantida: Não existe qualquer garantia de valor de amortização e/ou resgate mínimo ou promessa de rentabilidade aos cotistas. as rentabilidades anteriores de qualquer investimento em private equity não constitui uma garantia de rentabilidade futura. Desta forma, não há nenhuma garantia de rentabilidade em relação aos investimentos do **FUNDO** ou do valor das suas cotas.

XXX. Inexistência de Garantia de Rentabilidade ou de Eliminação/Redução de Riscos: O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, da distribuidora, da **GESTORA** e/ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

11.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme

definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 13.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

13.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

13.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

13.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

14.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I- despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);

II- despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

III- encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);

IV- prêmio de seguro (se houver);

V- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, reajustado anualmente pela variação do IGP-M, desde a data de registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM;

VI- despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, bem como das reuniões do Comitê de Investimentos, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, reajustado anualmente pela variação do IGP-M, desde a data de registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM;

VII- despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de

Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes;

VIII- se aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

IX- se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso;

X- conforme aplicável, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;

14.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

14.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a



ADMINISTRADORA e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.



COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175. CLASSE ÚNICA DO ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF: 17.322.459/0001-04

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **ASTRA INFRAESTRUTURA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.322.459/0001-04, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]